

CONSULTA PÚBLICA31 de Outubro de 2008

**PLANO DE COMPATIBILIZAÇÃO REGULATÓRIA
NO ÂMBITO DO MIBEL****HARMONIZAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS
TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES****I – NOTA DE ENQUADRAMENTO**

No âmbito do processo de compatibilização regulatória do MIBEL, a ERSE promoveu, conjuntamente com a CNE, a presente consulta pública relativa à harmonização da metodologia de cálculo das tarifas de acesso às redes, discussão que a EDP considera importante e oportuna.

Com efeito, para além de especificidades próprias de cada um dos sistemas eléctricos dos dois Países ibéricos, com naturais reflexos a nível regulatório, certo é que persistem assimetrias metodológicas que consideramos superáveis, designadamente a partir do envolvimento de todos os agentes relevantes dos dois lados da fronteira, devendo a necessária harmonização pautar-se por critérios objectivos, transparentes e alinhados com a realização do mercado único europeu de energia eléctrica, de que o MIBEL será parte integrante.

Essa harmonização revela-se fundamental para a criação, também, de condições mais optimizadas de liberalização dos mercados, incluindo designadamente a concorrência em igualdade de oportunidades.

No que respeita ao objecto da presente consulta, consideramos que o enquadramento legislativo para a regulação nos dois Países já contém os princípios fundamentais de aditividade, transparência e actuação perceptível para os agentes e consumidores, a concretizar em termos regulatórios com vista ao estabelecimento de metodologias de cálculo das tarifas de acesso transparentes e objectivas.

De realçar que em Portugal o conceito de aditividade das tarifas de acesso já se encontra, no essencial, atingido.

O Grupo EDP pretende contribuir para a análise dos temas em apreciação, no seguimento do esforço prosseguido para o desenvolvimento harmonioso da liberalização dos mercados de energia eléctrica no quadro do MIBEL.

O documento proposto a consulta abrange também temas diversos como as Tarifas de Venda a Clientes Finais, questões de organização do sector ou de relacionamento entre entidades com funções de regulação, aspectos que extravasam do objecto da metodologia de determinação das tarifas de acesso.

CONSULTA PÚBLICA31 de Outubro de 2008

O texto apresentado pela ERSE contém ainda referências a temas incluídos no processo de revisão regulamentar submetido a consulta pública em Junho passado e que já entrou em vigor, embora sem mencionar as soluções então adoptadas.

Assim, o contexto apresentado para a discussão de alguns pontos é um factor limitativo, uma vez que não se refere com clareza as opções assumidas pela ERSE e sua a justificação, nem se desenvolve a comparação ou contraste com as soluções regulatórias definidas no sistema espanhol.

Relativamente à referência ao MIBGÁS, consideramos que a especificidade dos sectores poderá justificar uma consulta pública respeitante às metodologias de cálculo das tarifas de acesso às redes de gás natural.

No capítulo seguinte, apresentam-se comentários relativos às questões apresentadas na consulta.

CONSULTA PÚBLICA31 de Outubro de 2008

II – COMENTÁRIOS NA ESPECIALIDADE**APROVAÇÃO DAS TARIFAS DE ACESSO****PUBLICAÇÃO ANTECIPADA DAS METODOLOGIAS DE CÁLCULO DAS TARIFAS E PROCEDIMENTOS DE CONSULTA PÚBLICA**

1. A discussão pública das regras de cálculo das tarifas de acesso deve: (i) ser aberta a todos, (ii) apenas dirigida aos principais agentes ou representantes de agentes do sector, ou (iii) apenas destinada ao Conselho Tarifário/ Consultivo?

Como regra geral, consideramos que a discussão pública das regras de cálculo das tarifas de acesso deve ser aberta a todos os interessados.

No entanto, a experiência tem demonstrado a conveniência e eficácia de, em matérias com maior especificidade ou complexidade técnica, proceder-se previamente a estudos envolvendo os agentes cujas actividades e respectivos custos sejam reflectidos nas tarifas de acesso, de forma a proporcionar uma discussão mais informada e profícua nesse tipo de temas.

2. Quais os prazos que devem estar associados às consultas públicas no âmbito das regras de cálculo das tarifas de acesso?

Considera-se o prazo de 1 mês adequado, desde que previamente se elaborem os estudos adequados à discussão dos temas em apreço.

PROCESSO DE DETERMINAÇÃO E APROVAÇÃO DAS TARIFAS

3. Que tipo de informação deve acompanhar a proposta de tarifas de acesso a submeter ao Conselho Tarifário/Consultivo?

Deve ser disponibilizada toda a informação que permita, aos membros dos Conselhos Tarifário e Consultivo, a correcta identificação das questões submetidas a consulta, bem como a compreensão das soluções preconizadas e a avaliação – vantagens, inconvenientes e justificações – das opções tomadas para o efeito e dos impactos futuros, designadamente sobre as tarifas, tendo em conta a informação previsual fornecida pelas empresas reguladas e a respectiva fundamentação.

Deverá, designadamente, proporcionar-se aos Conselhos Tarifário e Consultivo os elementos de informação e estudos que solicitem.

CONSULTA PÚBLICA31 de Outubro de 2008

4. Qual o prazo que deve ser dado ao Conselho Tarifário/Consultivo para se pronunciar sobre a mesma?

Será adequado o prazo de 1 mês, desde que previamente se elaborem os estudos adequados à discussão dos temas em apreço.

5. A proposta submetida ao conselho deve ser tornada pública previamente?

A proposta tarifária apenas deve ser tornada pública posteriormente à apreciação do Conselho Tarifário.

6. Qual a periodicidade com que devem ser fixadas as tarifas de acesso?

Consideramos adequada a fixação trimestral das tarifas de acesso, tendo em vista a correcta sinalização dos custos aos agentes económicos.

Naturalmente, outros componentes a considerar no valor final também devem ser repercutidos tão cedo quanto possível, sempre na óptica de sinalizar adequadamente os custos aos consumidores.

Em Portugal, esta periodicidade harmoniza-se também com as obrigações legais relacionadas com os CMEC, designadamente quanto aos momentos de intervenção tarifária a propósito da revisibilidade e da reconciliação das parcelas fixas e de acerto.

Por simetria e para evitar desequilíbrios indesejáveis entre o mercado e as tarifas reguladas de venda a clientes finais, o ajuste destas tarifas deverá ser efectuado simultaneamente.

REPRESENTATIVIDADE DO CONSELHO TARIFÁRIO/CONSULTIVO

7. Tendo em conta a harmonização de tarifas de acesso no MIBEL qual deve ser a composição do Conselho Tarifário/Consultivo?

Os Conselhos Tarifário e Consultivo deverão assegurar a representação de todas as actividades do sector.

Verifica-se hoje que os Conselhos não têm representação adequada dos agentes e consumidores do sector.

CONSULTA PÚBLICA31 de Outubro de 2008

Sugere-se a composição seguinte:

- Presidente independente;
 - Consumidores*
- Domésticos;
- Industriais;
 - Agentes*
- Comercializadores de Último Recurso;
- Comercializadores Livres;
- Operadores das Redes de Transporte;
- Operadores das Redes de distribuição AT/MT;
- Operadores das Redes de distribuição BT;
- Produtores PRO;
- Produtores PRE;
 - Entidades oficiais*
- Governo – áreas da energia e consumo;
- Municípios;
- Governos Regionais.

COOPERAÇÃO ENTRE A ERSE E A CNE NOS PROCESSOS DE DECISÃO TARIFÁRIA

8. Quais as formas de cooperação mais adequadas entre a ERSE e a CNE no que diz respeito aos processos de decisão que afectem as tarifas de acesso?

O Conselho de Reguladores Ibéricos (já existente) é a estrutura adequada.

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CUSTOS DE ACESSO ÀS REDES DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO**SEPARAÇÃO DE ACTIVIDADES**

9. Qual a avaliação da situação actual no que se refere à separação de actividades em Portugal e em Espanha? Que melhorias podem ser efectuadas?

Conforme referido acima, a separação das actividades em Portugal obedece à legislação nacional e comunitária, tendo as actividades de rede ficado na égide de empresas juridicamente independentes.

A comercialização de último recurso pode ter vários modelos, os quais podem até coexistir compativelmente desde que haja transparência na fixação dos respectivos custos e na remuneração das suas actividades.

CONSULTA PÚBLICA31 de Outubro de 2008

REMUNERAÇÃO DAS ACTIVIDADES REGULADAS**10.** Qual a avaliação geral sobre a remuneração das actividades reguladas?**CUSTOS DE ACESSO ÀS REDES DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO****11.** Avalie os distintos aspectos descritos neste capítulo, indicando propostas detalhadas de melhoria.

Fundamental para apreciação dos temas abrangidos questões 10. e 11. é a aplicação efectiva dos princípios legais que estipulam a garantia do equilíbrio económico-financeiro das actividades reguladas.

De facto, é de primordial importância que a regulação propicie e incentive a melhoria do desempenho e da qualidade de serviço presentes no sector, reconhecendo a relevância da atractividade necessária aos investimentos a realizar.

Para o efeito, considera-se fundamental que a regulação defina objectivos exequíveis e baseados na realidade das empresas e da evolução dos seus custos.

As tarifas de acesso podem ter várias componentes, desde que claramente identificáveis, sendo necessário garantir uma adequada remuneração das actividades reguladas.

As metodologias regulatórias a utilizar para determinação da remuneração das actividades reguladas, e em especial para o cálculo das tarifas de acesso, devem basear-se em critérios objectivos e transparentes, identificando a totalidade dos custos a recuperar e activos a remunerar; mas também consistentes e replicáveis.

Consistentes, porque quer a consideração adequada da base de activos quer a definição de uma trajectória de eficiência realista e prudente, necessariamente baseada na realidade empresarial, deverá, para cumprir os princípios legais, implicar a adopção de uma taxa de remuneração dos investimentos em linha com custo de capital da Empresa, acrescida de um ponderador em função dos riscos da actividade; de outro modo, a incorrecta ou incompleta consideração da base de activos ou a definição de metas agressivas de eficiência exigiriam o estabelecimento de taxas de remuneração superiores para alcançar o equilíbrio económico-financeiro legalmente estipulado, com eventual prejuízo da transparência do processo.

E replicáveis, uma vez que o seu conhecimento pelos destinatários é de primordial importância para prevenir a introdução de risco regulatório desnecessário e consequente penalização das empresas perante o mercado e desarmonia de condições da regulação no mercado ibérico.

Uma vez respeitados os referidos princípios fundamentais da regulação, a remuneração dos investimentos deve ter sempre subjacente a aplicação de uma taxa

CONSULTA PÚBLICA31 de Outubro de 2008

em linha com o custo médio de capital (WACC) a todos os activos fixos líquidos de amortização, incluindo o fundo de maneo, acrescida de uma margem para cobrir os riscos intrínsecos às actividades da empresa.

Presentemente, e com perspectivas de aplicação retroactiva desde Maio de 2008, a regulação portuguesa preconiza a diminuição da base de activos a amortizar e remunerar nas actividades de distribuição, deixando os custos com os contadores de estar incluídos nas tarifas de uso das redes de distribuição.

Esta situação prejudica a transparência que a correcta identificação da totalidade dos activos essenciais à actividade deveria garantir, gerando também, por esta via, uma desarmonia regulatória no Mibel.

Ainda que a remuneração das actividades reguladas constitua um processo independente do procedimento de fixação de tarifas de acesso, em ambos os países as metodologias deverão assegurar o respeito pelos princípios acima referidos quanto à remuneração das actividades reguladas.

TARIFAS QUE REFLECTEM CUSTOS**VARIÁVEIS DE FACTURAÇÃO ADEQUADAS À RECUPERAÇÃO DOS CUSTOS DAS REDES****12. Que variáveis considera mais adequadas na facturação do uso das redes?**

As variáveis mais relevantes são a potência, a energia activa e a energia reactiva.

A sub-estrutura de cada uma destas variáveis deverá ser objecto de estudos tendo como preocupação incentivar o uso racional da electricidade (URE), nomeadamente por referência ao número de períodos horários de cada variável e aos respectivos horários de aplicação.

13. Considera adequado aplicar termos de energia que reflectam os custos de capital necessários para evitar perdas actuais e futuras?

Em parte, os investimentos em redes são justificados para evitar perdas actuais e futuras, podendo também ser considerados termos de energia de valor próximo do valor das perdas evitadas, as quais dependem da energia consumida em cada período horário, quer pelos coeficientes de perdas, quer pelo preço de energia eléctrica, dependerem do período horário.

Consideramos, assim, importante sinalizar o custo das perdas no termo de energia da tarifa de acesso, na lógica de incentivo à utilização racional da electricidade e,

CONSULTA PÚBLICA31 de Outubro de 2008

reflexamente, promover a evolução da atitude dos consumidores face ao consumo individual.

14. Considera adequado aplicar um termo de potência máxima para reflectir o custo dos troços periféricos? Qual o intervalo de período de tempo a considerar para essa potência máxima?

Os troços periféricos caracterizam-se por serem muito partilhados pelos consumidores a eles ligados, condicionando o dimensionamento daquelas redes. Nestes casos, o factor de simultaneidade de uso das redes é grande, pelo que é adequado o uso da potência tomada – potência máxima integrada por um determinado período.

Tradicionalmente, tem sido utilizado um período de integração de 15 minutos, o que nos parece empírico – até porque há exemplos de períodos de integração de 30 minutos e de 1 hora noutros países/regiões.

Aconselhamos a realização de estudos tendentes a clarificar esta questão, tendo em conta os aspectos técnicos de eventuais sobrecargas dos equipamentos constituintes das redes mas também a coerência com a formação dos preços nos mercados (normalmente de 1 hora) e a quantidade de informação a manipular/armazenar nos Sistemas de Informação – razão de 4 para 1, quando, por exemplo, se passa o período de integração de 15 minutos para 1 hora.

15. Considera adequado aplicar um termo de energia reactiva diferenciado por nível de tensão e por períodos horários?

Sim. Em relação à diferenciação por períodos horários, julgamos suficiente a diferenciação dos períodos fora de vazio e vazio, correspondendo respectivamente à energia reactiva indutiva e capacitiva.

No entanto, chamamos a atenção para a necessidade de verificar, no caso do período fora de vazio, qual o limiar do $\cos\phi$ a partir do qual se inicia a facturação por consumo em excesso da energia reactiva, dado que até um determinado limiar são desejáveis trânsitos de energia reactiva na rede, por contribuírem para manter os níveis de tensão nos barramentos dentro de limites aceitáveis.

Há também que definir qual a melhor metodologia para estabelecer a determinação dos preços da energia reactiva, colocando-se duas alternativas possíveis, mas com resultados distintos. A primeira consiste em ter preços traduzindo os custos evitados parecendo “à priori” a mais conveniente. Contudo, os preços da produção centralizada ou local da energia reactiva são muito baixos, pelo que não são incentivadores da desejada compensação local pelo consumidor. Para obviar esta

CONSULTA PÚBLICA31 de Outubro de 2008

questão, opta-se muitas vezes por majorar aqueles preços, de forma a incentivar a compensação local pelos consumidores.

VARIÁVEIS DE FACTURAÇÃO ADEQUADAS À RECUPERAÇÃO DOS CUSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE REDES

16. Considera adequado estabelecer um termo fixo por cliente para a facturação dos custos de gestão comercial de redes?

17. Em caso contrário, quais as variáveis de facturação mais adequadas para recuperação dos custos de medição e serviços comerciais de redes?

Os temas abrangidos pelas questões 16. e 17. foram recentemente tratados pela ERSE na revisão regulamentar de Agosto último, também objecto de consulta pública, tendo a gestão comercial de redes sido integrada nas tarifas de uso de redes de distribuição, com uma estrutura tarifária inerente a esta tarifa - sem termo fixo.

A justificação então apresentada tinha por base a necessidade de harmonização regulatória ibérica, o que agora novamente se equaciona.

Consideramos que devem ser recuperados os custos dos activos, a remuneração e amortização dos investimentos em contadores bem como os serviços de gestão comercial de redes.

VARIÁVEIS DE FACTURAÇÃO ADEQUADAS À RECUPERAÇÃO DOS CUSTOS DO GESTOR DO SISTEMA

18. Deverão os encargos de gestão do sistema ser recuperados através de termos de energia das tarifas de acesso às redes, assegurando-se a universalidade na sua afectação?

A solução de considerar os encargos de gestão do sistema como um componente da tarifa Uso Global do Sistema parece-nos adequada, quer pelo facto de assegurar a sua individualização e transparência, quer pelo facto de ser paga por todos os clientes – à tarifa e em mercado.

VARIÁVEIS DE FACTURAÇÃO ADEQUADAS À RECUPERAÇÃO DOS CUSTOS DE GARANTIA DE POTÊNCIA

19. Considera que o custo associado à garantia de potência deve ser incorporado como mais um conceito de custo na tarifa de acesso?

CONSULTA PÚBLICA31 de Outubro de 2008

Consideramos adequada a solução portuguesa de considerar a recuperação do custo associado à garantia de potência como componente da tarifa de Uso Global do Sistema, pelo que deverá ser concretizada mediante o efectivo pagamento no sentido de se assegurar a harmonização ibérica nesta matéria.

20. Em caso afirmativo, deverá a tarifa de garantia de potência ser composta apenas por termos de energias de horas cheias e de horas de ponta ou potência em ponta?

Os pagamentos aos produtores por garantia de potência devem conter dois tipos de mecanismos de incentivo, sendo um referente ao investimento em capacidade de produção e o outro destinado a fomentar a disponibilidade do parque já instalado, nos períodos de maiores solicitações.

A tarifa deverá assim recuperar os montantes destinados àquelas duas situações de pagamento de incentivos por garantia de potência.

Tendo em consideração a necessidade duma aderência adequada das tarifas aos custos, a tarifa UGS deveria ter uma componente relativa à potência (por exemplo, potência contratada) para recuperar os custos de incentivo ao investimento. A componente respeitante à disponibilidade seria reflectida nos termos de energia activa de horas de ponta e cheias da tarifa UGS.

No entanto, atendendo ao objectivo de simplificação e clareza do sistema tarifário, até porque no caso português a tarifa UGS já individualiza a potência contratada, afecta aos CMEC, consideramos adequado que o termo de potência destinado a recuperar os montantes destinados ao incentivo ao investimento seja transferido para os preços de energia activa, com encargos iguais nos diferentes períodos horários.

21. Considera adequado estabelecer preços por garantia de potência nulos no período de vazio?

22. Que número de horas considera adequado estar isento do pagamento por garantia de potência?

A)

No que diz respeito aos custos relativos aos pagamentos do incentivo à disponibilidade das centrais, consideramos suficiente a recuperação destes custos predominantemente no termo de energia de horas de ponta, bem como alguma recuperação no preço de energia de horas cheias.

A probabilidade de falha do equilíbrio oferta-procura nas horas de vazio e super-vazio é diminuta, pelo que não consideramos justificável qualquer facturação nestes

CONSULTA PÚBLICA31 de Outubro de 2008

períodos, a título de recuperação daquela parcela dos pagamentos por garantia de potência.

É, contudo, importante proceder à realização de estudos no sentido de determinar quais as probabilidades de falha nos diferentes períodos horo-sazonais, bem como o número de horas a afectar a cada período, para que os coeficientes de imputação dos custos sejam definidos de forma objectiva.

B)

No que diz respeito aos custos relativos aos pagamentos do incentivo ao investimento nas centrais, como foi referido no ponto anterior, seriam recuperados nos preços de energia, com valores iguais independentemente dos períodos horários - horas de ponta, cheias ou vazio.

C)

Por fim, salientamos que a conjugação dos dois efeitos (parcela referente ao incentivo à capacidade e parcela referente ao incentivo à disponibilidade) leva a que o preço por garantia de potência nas horas de vazio nunca seja nulo.

VARIÁVEIS DE FACTURAÇÃO ADEQUADAS À RECUPERAÇÃO DE CUSTOS DE POLÍTICA ENERGÉTICA, AMBIENTAL E DE INTERESSE ECONÓMICO GERAL

23. Como garantir que a inclusão de custos de interesse económico geral nas tarifas de acesso às redes não distorce a equidade do sistema tarifário e os sinais preço transmitidos pelas tarifas?

24. Qual a melhor forma de afectar estes custos de interesse económico geral em função da sua natureza?

Relativamente às questões 23. e 24., julgamos que à excepção de regimes específicos estabelecidos por via legislativa, a forma mais adequada de recuperar os custos de interesse económico geral, será fazer a imputação homotética aos diferentes "drivers" de facturação, preservando-se deste modo a estrutura tarifária na forma "ex-ante".

PERÍODOS TARIFÁRIOS

25. Qual será a capacidade de resposta dos vários grupos de consumidores à existência de preços de energia diferenciados no tempo, por períodos tarifários? E que tipo de respostas deverão ser potenciadas?

CONSULTA PÚBLICA31 de Outubro de 2008

26. Qual a receptividade dos consumidores a opções tarifárias do tipo “preço em tempo real”?

27. Quantos períodos horários deverão ser considerados nas tarifas de acesso?

No que respeita ao tema abrangido pelas questões 25. a 27., a resposta que deve ser potenciada por parte do cliente é a sensibilidade do consumo ao sinal preço, tecnicamente designada por elasticidade do consumo ao preço, para os diferentes segmentos de consumidores.

Consideramos que as questões colocadas são de extrema importância, mas a experiência demonstra que as respostas exigem estudos “no terreno” com amostras representativas dos vários segmentos de clientes a estudar, única forma de assegurar um nível de informação adequado à formação das decisões nesta matéria.

Os estudos a efectuar deverão considerar os custos envolvidos e a forma de os financiar, para as diferentes hipóteses de opções preconizadas, numa óptica de custo/benefício, bem como o esforço que poderá sobrecarregar os consumidores aderentes a tais opções.

Na realidade, a crescente sofisticação das opções tarifárias e do inerente sinal tarifário dado aos consumidores implica investimentos avultados em equipas de medida, sendo imprescindível assegurar o seu adequado reconhecimento na base de custos e respectiva remuneração.

28. Em que medida será desejável a determinação de períodos tarifários diferenciados por nível de tensão e entre as actividades de acesso às redes e de aquisição de energia eléctrica?

Julgamos que os períodos tarifários a considerar nas tarifas de uso das redes devem relacionar-se exclusivamente com os sinais de custos de expansão das redes.

Em cada nível de tensão, deverá considerar-se, para definição dos períodos tarifários e os respectivos horários de aplicação, o diagrama de cargas agregado da rede própria (daquele nível de tensão), mas também o diagrama dos consumos das redes a jusante.

Só mediante a realização de estudos se poderá chegar à conclusão na necessidade de diferenciação, por exemplo, dos horários de aplicação nos diferentes níveis de tensão.

É necessário ter presente a necessidade de simplificação, pelo que deverá ser tentada a solução de instituir horários comuns de aplicação dos períodos horosazonais para todos os níveis de tensão, sendo apenas rejeitada no caso do estudo mostrar existirem grandes diferenças entre níveis de tensão.

CONSULTA PÚBLICA31 de Outubro de 2008

Especial cuidado haverá que ter na baixa tensão, onde conclusões retiradas sobre perfis de carga nacionais terão pouco significado, pois importa ter presente que estes perfis terão variações territoriais muito significativas, dependendo de se tratarem de zonas urbanas, semi-urbanas ou rurais, em que o “mix” da composição dos pesos dos sectores residenciais, comércio e serviços e indústria se altera significativamente.

Na tarifa regulada de venda a clientes finais, a definição dos horários terá que ter em linha de conta outros aspectos, nomeadamente o perfil de preços nos mercados grossistas, mas julga-se não ser esse o foco principal desta consulta pública.

OPÇÕES TARIFÁRIAS

29. O actual conjunto de opções tarifárias é adequado à transmissão de sinais económicos, relativos ao uso das redes, aos consumidores?

30. O actual conjunto de opções tarifárias existente, quer em Espanha, quer em Portugal, responde correctamente às necessidades dos consumidores?

Relativamente às questões 29. e 30., assinalamos que as tarifas reguladas de venda a clientes finais em Portugal (TVCF), oferecem em AT, MT e BTE opções dependentes da utilização da potência do consumidor.

Tal não acontece com as tarifas de acesso, que não apresentam opções função da utilização de potência.

No âmbito da aditividade tarifária, isto significa que, quando da sua aplicação integral, desaparecem as opções tarifárias actualmente existentes nas TVCF dependentes da utilização.

Julgamos que a consideração de opções tarifárias dependentes da utilização permitirão maior aderência das tarifas de acesso aos custos, não pondo em causa o princípio da aditividade tarifária.

Devem assim ser feitos estudos tendo em vista a introdução, nas tarifas de acesso, de opções dependentes da utilização da potência – curtas, médias e longas utilizações.

31. Que tipo de diferenciação do nível de serviço pode ser concebido em cada segmento de consumidores?

Julgamos importante a participação da procura na segurança de abastecimento, nomeadamente através de sistemas de interruptibilidade. Se bem que já existe

CONSULTA PÚBLICA31 de Outubro de 2008

alguma experiência de opções interruptíveis para os maiores clientes, considera-se que a futura introdução de redes inteligentes poderá também permitir a participação do segmento de BT, com um potencial relevante de deslastre de cargas.

Essa participação na gestão da procura é um serviço de sistema, que deverá ser adequadamente pago aos consumidores.

Assinalamos, porém, a necessidade de regulamentar urgentemente a nova figura de interruptibilidade em Portugal, contemplando nomeadamente a participação dos clientes no mercado, tal como previsto no Plano de Compatibilização Regulatória – Compatibilização – “Em Julho de 2008, os descontos de interruptibilidade apenas serão acessíveis aos clientes com níveis de tensão em MAT, AT e MT em mercado livre”.

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO**32. Como devem ser calculadas as tarifas dos comercializadores de último recurso?**

As tarifas do comercializador de último recurso devem ser completamente aditivas, sem nenhuma distorção tarifária, com uma margem suficiente para remunerar adequadamente as actividades e permitir o desenvolvimento do mercado livre.

Deverão ser revistas com uma periodicidade trimestral para poderem melhor reflectir as variações de preços nos mercados grossistas, sinalizando adequadamente os custos e não constituírem uma barreira ao funcionamento do mercado.

33. Qual deve ser o papel para o comercializador de último recurso (construção de preços, agente, possíveis restrições à comercialização de outros produtos, etc)?

Para além da garantia de protecção dos consumidores, que incumbe a todos os comercializadores, o CUR deve assegurar o fornecimento de electricidade de forma universal, particularmente quanto aos consumidores mais vulneráveis.

No quadro da eliminação das tarifas de venda a clientes finais (TVCF), já objecto de calendarização harmonizada, as tarifas do comercializador de último recurso devem ser refúgio para os clientes frágeis e sem capacidade de negociação.

Neste contexto e mediante adequada intervenção legislativa, convirá redefinir o âmbito, pressupostos e critérios da tarifa social, a aplicar pelo comercializador de último recurso, de modo a reflectir as políticas sociais de protecção dos consumidores vulneráveis.

CONSULTA PÚBLICA31 de Outubro de 2008

De acordo com o princípio da solidariedade, os respectivos sobrecustos deverão ser repartidos por todos os consumidores de energia eléctrica, através da tarifa de Uso Global do Sistema.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TARIFAS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO

34. Quais as condições essenciais para assegurar a transparência e igualdade de tratamento entre comercializadores e operadores de redes, no âmbito do seu relacionamento e aplicação de tarifas de acesso às redes?

Consideramos essencial assegurar-se a universalidade e igualdade na aplicação da tarifa de acesso, designadamente garantindo a aplicação da regra da aditividade.

A actual regulação não coloca nenhuma dificuldade em relação a esta questão.

35. Como promover a informação aos consumidores dos comercializadores de último recurso relativamente ao pagamento das tarifas de acesso às redes, em igualdade de tratamento com os restantes comercializadores?

36. Que instrumentos deverão ser utilizados para garantir a transparência das facturas dos comercializadores de último recurso?

Relativamente às questões 35. e 36., consideramos que as tarifas de acesso devem ser publicadas pela ERSE, pelos comercializadores e pelos operadores de redes, no respectivo sítio na internet, evidenciando que estas tarifas se aplicam quer a comercializadores livres, quer a comercializadores regulados.

Para além disso, as facturas devem conter os elementos que permitam aos clientes compreender as variáveis de facturação – consumo apurado para o período de facturação (estimativa/facturação) e potência contratada.

INTERACÇÃO ENTRE AS TARIFAS DE ACESSO E AS TARIFAS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

37. Como deverão as tarifas dos comercializadores de último recurso acomodar as variações na estrutura de preços das tarifas de acesso às redes?

Consideramos que a aderência entre as tarifas do CUR e as tarifas de acesso deve ser total, garantindo o princípio da aditividade tarifária. No caso de existirem alterações muito acentuadas nas tarifas de acesso consideramos existirem apenas duas alternativas, ambas com incidência nas tarifas de acesso: aceitar o impacto na íntegra, ou, se possível, criar sistemas de mitigação desses impactos, preservando contudo as receitas permitidas das diversas actividades subjacentes. Há que garantir a

CONSULTA PÚBLICA

31 de Outubro de 2008

não existência de diferenciação das tarifas de acesso aplicadas ao CUR e aos restantes comercializadores.

OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

38. Sobre que agentes devem recair as obrigações de serviço público e como deverá ser financiado o sobrecusto destas obrigações?

As entidades sujeitas a obrigações de serviço público são as que desempenham funções em regime de exclusivo ou que melhor podem assegurar a universalidade da prestação de bens ou serviços essenciais.

Em geral é indicada a via orçamental/tributária como forma mais equitativa de repartir os custos acrescidos decorrentes das obrigações de serviço público. Porém, em muitos países, é o sistema tarifário que tem assegurado por si próprio o financiamento desses custos, através da sua repartição por todos os consumidores, atendendo aos princípios da subsidiariedade e da solidariedade do sector eléctrico.

O MIBEL E O MERCADO ÚNICO EUROPEU

39. Como conciliar o princípio de um mercado único, o MIBEL, com o mecanismo CBT a nível Europeu? Deve o espaço ibérico ser tratado como um único mercado para efeitos do CBT?

O mecanismo *Cross Border Trade Mechanism* (CBT) não tem sido utilizado desde há algum tempo, podendo eventualmente ser equacionado em resultado final do 3º pacote da liberalização, ainda em fase de discussão na UE.

Recentemente, as decisões sobre novas interligações seguem uma lógica de mercado, *i.e.*, respeitam a áreas com preços diferentes, pelo que é exactamente essa diferença de preços que justifica o estabelecimento de interligações.

CUSTO DE GESTÃO DA PROCURA DE CONSUMIDORES NO MERCADO

40. Considera adequada a incorporação do custo por gestão da procura dos consumidores no mercado como um custo de acesso?

Julgamos tratar-se de uma incorporação necessária, no âmbito do tema da segurança de abastecimento, proporcionando a participação da procura nos serviços de sistema, em que se insere a interruptibilidade.

CONSULTA PÚBLICA31 de Outubro de 2008

41. Que variável de facturação considera mais adequada para a facturação deste componente de custo?

Na variável “energia de horas de ponta e horas cheias”, relativa a serviços de sistema, da tarifa de Uso Global do Sistema, tal como referido para a garantia de potência no que diz respeito à parcela respeitante ao “incentivo à disponibilidade”.

CUSTOS DE GESTÃO DO SISTEMA

42. Deverão os encargos de gestão do sistema ser na sua totalidade imputados aos agentes de mercado que se desviam ou deverão ser-lhes apenas imputados os encargos de gestão do sistema relacionados com os custos variáveis de compensação de desvios?

A Gestão do Sistema tem custos fixos, como seja a mobilização de banda de regulação secundária, mobilização de centrais por restrições de rede ou falta de reserva e eventuais custos de garantia de potência; e tem custos variáveis, correspondentes a mobilização de energia de reserva para compensação de desvios.

Apenas os custos variáveis podem ser identificados como imputáveis a um determinado agente que se desviou.

Assim os custos fixos devem ser repartidos por todos os agentes comercializadores, na proporção da energia adquirida, sendo os custos variáveis imputados directamente ao agente em desvio, tal como está hoje a ser efectuado pela REN na liquidação dos Serviços de Sistema.

OUTROS**TRANSPARÊNCIA**

Concordamos com a ERSE sobre o grau de eficácia da actual metodologia de comparação internacional de preços da electricidade do EUROSTAT, que consideramos baixa e ser apenas destinada ao segmento não residencial. Julgamos útil que a ERSE e a CNE, tentem através da ERGEG, propor alterações à actual metodologia, que se encontra em fase de tomar a forma de Directiva a muito curto prazo, anulando assim a DIR nº 90/377/CEE, de 29 de Junho de 1990.

Face ao problema referido, que julgamos não ter solução a curto prazo, parece-nos interessante que a ERSE e a CNE, estabeleçam uma metodologia credível que permita

CONSULTA PÚBLICA31 de Outubro de 2008

comparar os preços entre os dois países, nomeadamente das tarifas de acesso e dos sobrecustos embebidos nas tarifas, tendo em atenção o objectivo comum de participação na construção do mercado europeu de electricidade.

GÁS NATURAL

Consideramos importante salientar que, no âmbito do desenvolvimento do Mibgás, deverá ser promovida uma consulta semelhante, a respeito da metodologia de cálculo e da definição da estrutura tarifária para o acesso às infra-estruturas no sector do gás natural, que deverão desde logo ter em conta as especificidades próprias deste mercado.

Designadamente, quanto ao caso português, a simetria com o sector eléctrico na fixação das tarifas de acesso às redes de transporte e distribuição de gás natural – v.g. no que respeita à fixação de períodos de ponta ou ao cálculo da capacidade utilizada (como se de uma potência se tratasse) – tem vindo a demonstrar-se pouco adaptada às características deste mercado.

Neste contexto, uma aproximação à regulação espanhola do sector do gás natural poderia fazer todo o sentido, quer do ponto de vista do mercado português isoladamente quer numa perspectiva de integração ibérica.

Por outro lado, as características intrinsecamente distintas entre os dois sectores, eléctrico e de gás natural, desde logo pelo facto de não existir produção local de gás natural, obrigam a um especial cuidado na fixação das regras e tarifas de acesso às infra-estruturas que permitem a introdução e armazenagem de gás natural junto dos locais de consumos, designadamente terminais e tanques de GNL e estruturas de armazenamento subterrâneo, e reduzem a necessidade de se estabelecer actividades complexas a outros níveis, como a gestão da procura, com o consequente aumento dos custos a repercutir nos agentes.

Finalmente, importa ainda referir que só numa consulta específica para o sector do gás natural se poderão analisar detalhadamente as questões relacionadas com a organização dos próprios mercados, salientando-se no caso português a existência de contratos de concessão para as actividades reguladas (com excepção da comercialização) que estabelecem direitos e obrigações para as concessionárias, aspectos que têm necessariamente que ser considerados.